



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 143/91

ESTENDE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da cidade de Indianópolis-MG. estendido nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A extensão do perímetro urbano compreende a área de 3.816 m² (Três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), medindo 16,0 x 258,50, confrontando com a Rua Manoel de Sousa Borges, pela frente; com a Praça Lina Mendes, pela esquerda; com a Rua Batista Naves, pela direita; e com terreno de propriedade do senhor Wanderley Pereira de Faria, pelo fundo, conforme croqui e memória descritiva anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO